



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO

Portaria nº 076/2021.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 082/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Dalza do Carmo da Silva**, portadora da identidade n.º 2007791703-5 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 741.604.603-30, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1727, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor da remuneração de contribuição na atividade:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento base em agosto de 2021	R\$ 1.127,50	MP n.º 1.021/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênio	R\$ 56,37	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 1.183,87		

Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.291,61	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(4.898/10.950) \times 1.183,87]$	R\$ 529,55	Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Complemento para Salário-Mínimo.	-	R\$ 570,45	CF, art. 201, § 2.º.
Proventos a que faz jus a servidora + Complemento para salário-mínimo: R\$ 1.100,00			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 077/2021.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 045/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Rejane Meneses Mateus Gomes**, portadora da identidade n.º 99029003317 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 259.971.573-34, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. 9, matrícula n.º 31, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em maio de 2021	-	R\$ 1.347,50	MP n.º 1.021/2020. Lei n.º 2.061/2001.
Quinquênios	10%	R\$ 134,75	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Adicional de Insalubridade	25%	R\$ 336,87	Lei n.º 3.559,2019. Parecer n.º 0102092021-PGM.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 1.819,12			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 078/2021.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 083/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Sylla Maria Esmeraldo Sobreira Teles**, portadora da identidade n.º 1465571-88 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 387.531.033-00, titular do cargo efetivo de Professor IV, 200 h/a, matrícula n.º 4227, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n.º 40, § 1.º, I da CF/88 e Art. 6.º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012 c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2021	R\$ 4.242,89	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.242,89		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Outubro de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato – CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2021.09.23.1 – Decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.25.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ARO 26 COM 18 MARCHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE CRATO-CE. Fundamento: Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Contratante: O Município de Crato – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, representado pelo Sr. George Érico de Alencar Braga Borges. Contratado: CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA ME, CNPJ 24.777.125/0001-90.. Valor Total R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 0801.18.541.0007 2.100, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2021. Crato-CE, 23 de Setembro de 2021.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, VEM CONVOCAR A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 30.406.114/0001-05, SEDIADA À RUA. MONSENHOR COELHO, 65 - C, CENTRO, IGUATU - CE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA CONVOCAÇÃO COMPARECER À SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/Nº - CRATO/CE, PARA A ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, QUE TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, SOB PENA DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO E SUJEITAR-SE ÀS MULTAS E SANÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2. CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1**

A Prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Educação, vem convocar a empresa COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 07 de setembro, nº 410, centro, Nova Olinda-CE, inscrita no CNPJ Nº. 19.854.414/0001-06, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1, que tem como objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 E GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, sob pena decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.24.1. Crato/CE, 01 de outubro de 2021. Germana Maria Brito Rodrigues Alencar. Secretária de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SMUMA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0110001/2021 SEUMA
CRATO/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Regulamenta os limites da castração móvel no município do Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, a qual “dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 3.297, de 29 de agosto de 2017, a qual “institui o Programa Municipal de Controle de natalidade de Cães e Gatos do Município do Crato e dá outras providências.”

CONSIDERANDO: Licitação nº 97102021, a qual tem por objeto a “aquisição de 01 (uma) unidade móvel para castração de animais – CRATRAMÓVEL, através da Proposta nº 021061/2021 do Ministério do Meio Ambiente, de interesse da Secretaria de Urbanismo e meio ambiente do município do Crato-CE.”

O Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Crato/CE, no uso das atribuições legais, estabelece que:

Art. 1º - Fica Limitado a Castração Móvel no município do Crato, estado do Ceará somente aos animais em:

- .. Situação de rua;
- I. Indicados por associações que tenham por finalidade precípua o cuidado dos animais;
- II. De estimação de pessoas físicas inscritas no CADÚNICO do Governo Federal.

Art. 2º - Será realizada mensalmente as castrações de acordo com o quantitativo autorizado em processo licitatório.

Art. 3º - As castrações dos meses anteriores, que não foram realizados, serão diluídas nos meses subsequentes até validade do contrato.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em 01 de outubro de 2021.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0012009/2021-SMS
CRATO/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar os pacientes VERA LUCIA VIEIRA ARAÚJO e IDEVANIA VIOLETA DO NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 20/09/2021 a noite e retornando no dia 21/09/2021.

Nome: GILSON CARLOS PEREIRA CAVALCANTE

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 892.954.983-72

Período: 20 e 21 de setembro de 2021

Cargo: MOTORISTA- CONTRATADO

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 20 de setembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0012309/2021-SMS
CRATO/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente ALYSSON TAVARES MACIEL para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/09/2021 e retornando no dia 24/09/2021.

Nome: GESSIANO DIAS DE OLIVEIRA

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 044.141.593-85

Período: 23 e 24 de setembro de 2021

Cargo: MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0022309/2021-SMS
CRATO/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017 e suas alterações conforme Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte do paciente ALYSSON TAVARES MACIEL para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/09/2021 á noite e retornando no dia 24/09/2021.

Nome: CÍCERA CLISTENEA ALVES COUTINHO

Destino: Fortaleza – CE

CPF: 426.171.113-34

Período: 23 e 24 de setembro de 2021

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM- EFETIVA

Quantidade: 02 (duas) diárias

Lotação: Secretaria de Saúde

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300, 00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 2021.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.843/2021

CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre denominação das vias públicas do **LOTEAMENTO SANTA AMÉLIA**, localizado em área sem denominação, prolongamento das Ruas Maria Nilza Alves de Sousa e Nely Peixoto, desmembrada na matrícula 8258, de propriedade da Real Empreendimentos Imobiliários LTDA, distante 1,772 km entre o vértice V-02 com a esquina da Rua Padre Ágio, Bairro São Bento, Crato-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vias públicas do LOTEAMENTO SANTA AMÉLIA, localizado em área sem denominação, prolongamento das Ruas Maria Nilza Alves de Sousa e Nely Peixoto, desmembrada na matrícula 8258, de propriedade da Real Empreendimentos Imobiliários LTDA, distante 1,772 km entre o vértice V-02 com a esquina da Rua Padre Ágio, Bairro São Bento, Crato-CE, as quais se encontram designadas no mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei, conforme segue:

I - Avenida LILIANE DOS SANTOS AMORIM a Avenida pública **projetada 1;**

II - Rua MARIA RIBEIRO LOBO a via pública **projetada 1;**

III - Rua HÉLIO ARAGÃO PEREIRA a via pública **projetada 2;**

IV - Rua FRANCISCO LOPES PARENTE a via pública **projetada 3;**

V - Rua AGAMENON BEZERRA DE MENEZES a via pública **projetada 4;**

VI - Rua ANTÔNIA DO SOCORRO DE SOUZA VALDEVINO a via pública **projetada 5;**

VII - Rua RAIMUNDO ABÍLIO DA CRUZ a via pública **projetada 6;**

VIII - Rua FRANCISCO DE ALENCAR MILFONT a via pública **projetada 7.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à colocação de placas de identificação das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação desta denominação às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também à Empresa de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará ao setor competente a identificação das referidas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal



LEI Nº 3.844/2021**CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, que Institui a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os incisos VII e VIII, ao Art. 23, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. À Secretaria Municipal de Segurança Pública tem como finalidade formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança cidadã e para a proteção e defesa civil, bem como definir e coordenar sua execução, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

I - Planejar, operacionalizar e executar, por meio da Guarda Civil Metropolitana do Crato, ações voltadas à defesa e à segurança social, dentro de seus limites de competência;

II - A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

III - A execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, por meio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas;

IV - Planejar, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil municipal;

V - O processamento de todos os atos referentes à ordenação de despesa;

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

VII - A formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana, visando à sustentabilidade das intervenções viárias do Município, priorizando o pedestre e os transportes cicloviários e coletivos;

VIII - Executar e coordenar os projetos do sistema de trânsito, transporte coletivo, individual e de carga, tráfego e sinalização, em consonância com a Legislação Federal.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos XII e XIII, do Art. 25, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII, do Art. 27, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XXVIII, ao Art. 30, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações dos direitos humanos, da proteção e desenvolvimento da cidadania, da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe, sem

prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

I - Viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao desenvolvimento social, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis;

II - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de sua respectiva instância;

III - Estabelecer prioridades e metas, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;

IV - Normatizar e regular a política de assistência social na esfera municipal, em consonância com as normas gerais da União;

V - Elaborar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

VII - Realizar, em conjunto com o conselho municipal de assistência social, as conferências de assistência social;

VIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

IX - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

X - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XI - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e o Estado;

XII - Garantir e organizar a oferta dos serviços sócio assistenciais conforme Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais;

XIII - Estruturar, implantar e implementar a Vigilância Sócio assistencial;

XIV - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, de modo a garantir a atenção igualitária;

XV - Gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

- XVI** - Regular os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XVII** - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite;
- XVIII** - Promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;
- XIX** - Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XX** - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Plano de Assistência Social;
- XXI** - Elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS;
- XXII** - implementar a gestão de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a educação permanente de gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;
- XXIII** - Assessorar e apoiar as entidades e organizações, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXIV** - Promover e coordenar convênios, contratos, acordos e outros documentos com entidades privadas, assistenciais, órgãos estaduais e federais, visando à melhoria dos serviços prestados relacionados ao desenvolvimento social no Município;
- XXV** - O processamento de todos os atos referentes à ordenação de despesa;
- XXVI** - Promover os trabalhos sociais nos núcleos de habitação, infraestrutura e saneamento;
- XXVII** - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
- XXVIII** - Coordenar a Casa do Cidadão.

Art. 5º. Fica revogado o § 6º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.845/2021**CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Quadra Esportiva, Localizada em Monte Alverne, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Quadra Rita de Cássia Gonçalves Teles**, a nova Quadra Esportiva, localizada em Monte Alverne, no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0110001/2021 - GP**CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Altera o § 1º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2303001/2021-GP, de 23 de março de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2303001/2021, o qual dispõe sobre medidas de contenção e controle de gastos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de aprimorar a legislação municipal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 2303001/2021-GP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

§ 1º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo:

I - os órgãos e entidades que desempenham atividades de saúde, em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19, e as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

II - As despesas que, dada à ausência de sua realização, impliquem em prejuízo ao funcionamento do Poder Executivo Municipal, em suas diversas arestas, desde que apresentada justificativa técnica com a devida explanação de motivos à Procuradoria Geral do Município, bem como às demais pastas julgadas competentes pela análise da propositura.

Art. 2º. Convalidam-se os atos administrativos praticados posteriormente a publicação do Decreto nº 2303001/2021, desde que guardem simetria com as disposições do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0110002/2021 - GP

CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA FRANCIANA TELES**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 03 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 020820213301, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

CONSIDERANDO o parecer nº 0193/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 05 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **MARIA FRANCIANA TELES**, inscrita no CPF sob o nº 763.950.733-20, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0110003/2021 – GP
CRATO - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolado em 02 de agosto de 2021, tratando da solicitação da servidora municipal EDILANIA QUEIROZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no sentido de suspender o seu vínculo funcional;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 917/1971, no Art. 92, inciso VI, a qual dispõe que a vacância de cargo poderá decorrer da posse em outro cargo;

CONSIDERANDO o parecer nº 0191/2021, emitido pela Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de suspensão de vínculo;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL da servidora efetiva, **EDILANIA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 24301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 40Hs, pelo período de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2024, nos termos do Art. 92, inciso VI, do Estatuto do Servidor Público do Município do Crato - CE (Lei nº 917/1971).

Art. 2º. A não reapresentação da referida servidora a Secretaria na qual está lotada, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de suspensão da presente portaria acarretará na sua exoneração automática.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE - CG

PORTARIA Nº 2309004/2021 - GP
CRATO - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer à cidade de Fortaleza – CE, no dia 27 de setembro do corrente ano, para participar da Solenidade de Lançamento do Pacto pelo fortalecimento das Políticas de Assistência Social do Ceará na Casa Civil.

NOME	JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL	DESTINO	FORTALEZA/CE
CPF	222.635.353-49	PERÍODO	27/09/2021
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 450,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 450,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2309005/2021 - GP
CRATO - CE, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer à cidade de Fortaleza – CE, no dia 27 de setembro do corrente ano, para participar da Solenidade de Lançamento do Pacto pelo fortalecimento das Políticas de Assistência Social do Ceará na Casa Civil.

NOME	ANTÔNIO HERMÍNIO ALVES BRASIL	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	519.604.273-34	PERÍODO	27/09/2021
CARGO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	300,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de 15 de Janeiro de 2020, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 04/10/2021 no horário de 08h00min às 16h00min**, conforme disposição no Anexo VII deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 do EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

PROFESSOR (A) PORTUGUÊS		
CLASS.	CPF	CANDIDATO
60º	135.875*** **	MARIA ERCY AMORIM DE SOUSA
61º	026.792*** **	DRIELLE FERNANDES DA SILVA
62º	003.162*** **	MARCIA JAGUARIBE RODRIGUES DA SILVA
63º	014.023*** **	ERISVELTON ARAUJO DA SILVA
64º	058.637*** **	IRISMARY FERNANDES DE ALCANTARA
65º	313.003*** **	SUELION ALBUQUERQUE MIRANDA
66º	944.972*** **	ERLANIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
67º	064.378*** **	ANA KAROLINE SABINO DA SILVA
68º	701.422*** **	CAMILA VIEIRA BEZERRA

2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos **CONVOCADOS** deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 16.4 constantes no EDITAL Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica), se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, ainda, Declarações constantes dos anexos I a VI deste Edital, preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, na forma definida nos anexos I a II deste edital.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG
nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____,

DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado) DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do Rg n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. CRATO-CE, _____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas

Item	Discriminação	Valor (em R\$)
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2021. _____

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de _____ 2021. _____

Assinatura

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor(a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor(a). • Afirmo ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, _____ de _____ de 2021 _____.

Assinatura

Crato CE, 01 de outubro de 2021.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 0107011/2021-GP
